Processo nº 23786
Folha nº 245
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

3° ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim – SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente ajuste, torna-se sem efeito o 1º Termo Aditivo Contratual, conforme parecer (Despacho) emitido pela Secretaria Municipal de Administração às fls. 231 do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Primeira – Do Objeto, acrescentando-se que a prestação de serviço contratada passará a abranger um total de 146 (cento e quarenta e seis) quadras descritas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da alteração expressa na Cláusula anterior deste ajuste, majora-se o valor mensal, de contratação para **R$ 121.204,82** (cento e vinte e um mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), a partir de 01.05.2019 e previsto no sub-item 3.7 da Cláusula Terceira – Do Preço, do termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada, acrescentando-se a obrigatoriedade da CONTRATADA, promover o aumento de pessoal e de equipamentos, proporcionais ao aumento na abrangência prevista no objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior ao Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 02 de Abril de 2.019.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA
Silvestre Panstein
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:
1) ..... Ricardo San Pedro Sec. de Administração
2) .....

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 65.482

LEGENDA

VARRIÇÃO DIÁRIA (EXCETO DOMINGO) TOTAL 17.238m LINEAR

VARRIÇÃO ALTERNADA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA) TOTAL 20.604m LINEAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Seplan

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

RONNIE PETERSON COLPO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁIO MUNICIPAL
NILTON LUIZ MOZZAQUATRO CORADINI

DIRETOR D.O.

VIST. COORD. PROJ.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
VILMOR VICENTE ANTONELLO - CREA 35205

DESENHO
EVERTON DA S. PAES - MAT 97624-5

ÁREA

OBRA
VIAS DE VARRIÇÃO

MUNICÍPIO
URUGUAIANA

ENDEREÇO
ZONA URBANA DE URUGUAIANA

PROJETO
VIAS DE VARRIÇÃO

ASSUNTO

Nº PRANCHA
1/1

ESCALA
SEM ESCALA

DATA
SETEMBRO 2017

NOME ARQUIVO

P.M. DE URUGUAIANA
Processo nº 23786/17
Fl. nº 245

23.786 / 17
246
3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
-SEMIUR -

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 209/2019/EXPEDIENTE-SEMIUR.

DE: SEMIUR – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

DATA: 04/12/2019

PARA: SECAD - Setor de Contratos

ASSUNTO: Solicita aditivo de prazo Contrato nº. 062/2017

Senhor Secretário:

Venho através desta, solicitar prorrogação de prazo do Contrato nº. 062/2017 - PP nº. 202/2017 - C.R.P. Comercio de Papel e Transporte Ltda. - Serviço de varrição e Capina em área determinada, pelo prazo de 12 meses, visto a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente,

FREDERICO PELLEGRINI
SECRETÁRIO

GABINETE - SECAD
Recebido em
05/12/19
Claudia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº: 23786/17
Folha nº. 247A PMPRE 23/03/2020

Órgão: 24 Unidade Orçamentária: 01 DATA: 28/01/2020.	Requisição nº: 007/2020 Aplicação do Material: Estimativo.

Dotação	Local	Funcional	Categoria Econômica	Código
	24.01	15.452.1038.2.875	33.90.39.78	2078

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS		FORNECEDOR
				Unit.	Total	
01	1		Valor estimativo para pagamento referente a execução de serviços de varrição e capina, conforme Contrato nº. 062/2017 PP 202/2017 Processo nº. 23786/2017 referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2020 **Recurso Livre**		R$ 1.320.000,00	C.R.P. Comércio de Papel e Transporte Ltda.
			Total Geral			

Requisitante — **Secretário**

Uso da COMACOM

( ) Tomada de Preço nº ____ ( ) Cadastro Plenc
( ) Concorrência nº _____ ( ) Cadastro Parcial
( ) Convite nº _____ ( ) Cadastro Vencido
( ) Consulta ( ) Não Cadastrado
( ) Dispensada nº _____
( ) Coordenador
( ) Ver despacho folha nº.: _____

Despacho do Secretário de Administração

Frederico Pellegrini
28 JAN. 2020

Secretário

Uso da Coordenadoria de Contabilidade

( ) Não há Dotação Orçamentária
( ) Dotação Indisponível
( ) Não há saldo orçamentário
( ) Outro:

Coordenador

Uso da Sec. de Origem/Ordenador de Despesa

De acordo: Autorizo Empenho:

Ordenador de Despesa

Prefeitura de Uruguaiana
Proc.: 23.786 / 17
Folha nº: 24 E
Rubrica: 3

4° ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

VARRIÇÃO, CAPINA E OUTROS SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.443.856/0001-70, com sede na Rodovia BR 280 n.º 4.725, Km 48/49, Bairro Corticeira, em Guaramirim – SC, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência – Sub-item 4.1, prorrogando-se o prazo de contratação por mais 12 (doze) meses, conforme a C.I n.º 209/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, integrante do processo administrativo n.º 23.786/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivo posterior ao Contrato n.º 062/2017.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 06 de dezembro de 2.019.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA
Silvestre Panstein
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas :

1) .....

2) .....

Bruno da Silva Lemos
Agente Adm.
Matr. 15627-2

Rodrigo Barzoni Bofill
Procurador - Geral Adjunto
OAB/RS 98.218

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Processo nº: 23.726/17
Folha nº. 248

Órgão: 24 Unidade Orçamentária: 01 DATA: 26/02/2020.	Requisição nº: 020/2020 Aplicação do Material: Despesas Exercícios Anteriores - 2019 - Varrição

Dotação	Local	Funcional	Categoria Econômica	Código
	24.01	15.452.1038.2.875	33.90.92.39	3272

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS Unit.	PREÇOS Total	FORNECEDOR
01	1		Valor que se empenha para pagamento referente a execução de serviços de varrição e capina, conforme Contrato nº. 062/2017 PP 202/2017 Processo nº. 23736/2017 do mês de Dezembro/2019. Recurso Livre		R$ 121.204,82	CRP Comércio de Papel e Transporte Ltda.

Total Geral

Requisitante — **Secretário**

Frederico W. Pellegrini
26 FEV. 2020

Uso da COMACOM

( ) Tomada de Preço nº _____ ( ) Cadastro Pleno
( ) Concorrência nº _____ ( ) Cadastro Parcial
( ) Convite nº _____ ( ) Cadastro Vencido
( ) Consulta ( ) Não Cadastrado
( ) Dispensada nº _____
( ) Coordenador
( ) Ver despacho folha nº.: _____

Despacho do Secretário de Administração

Secretário

Uso da Coordenadoria de Contabilidade

( ) Não há Dotação Orçamentária
( ) Dotação Indisponível
( ) Não há saldo orçamentário
( ) Outro:

Coordenador

Uso da Sec. de Origem/Ordenador de Despesa

De acordo. Autorizo Empenho:

Ordenador de Despesa

Processo nº 23186/17
Folha nº 249
Rubrica

OFÍCIO Nº 07/2020-SECAD/GAB

A C.R.P. COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA.

Ao cumprimentá-los respeitosamente, em atenção ao documento protocolado junto a esta Secretaria de Administração em 22 de abril do presente ano, o qual solicita o cumprimento do disposto na Cláusula Nona, item 9.1, do Contrato nº. 062/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 202/2017, Processo nº. 20848/2017.

Diante disso, encaminho Parecer Jurídico nº. 111/2020, da Procuradoria Geral do Município (anexo), com acolhimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento me despeço com votos de elevada estima e distinta consideração.

Uruguaiana, 25 de maio de 2020.

Dionathan Nicorena

Dionathan da Silveira Nicorena,
Secretário Adjunto de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De: Procuradoria Geral do Município – PROGEM
Para: Gabinete do Prefeito – GAPRE
Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SECAD
Assunto: Solicitação de Parecer
Data: 07/05/2020

PARECER JURÍDICO Nº 111/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer acerca da solicitação, por parte da empresa C.R.P Comércio de Papel e Transporte Ltda, de cumprimento do disposto na Cláusula Nona, item 9.1, do Contrato nº 062/2017, referente ao Pregão Presencial nº 202/2017, Processo nº 20848/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de varrição e capina, implicando na correção monetária do valor do contrato segundo o índice do IGP-M e, assim, no pagamento da diferença de valores do período.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTO

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou de ordem administrativa.

Sendo assim, elucida-se que o reajuste é o instrumento apto a reequilibrar economicamente o contrato em razão da variação dos custos de produção no curso normal da economia, provocada especialmente pelo processo inflacionário.

Uma vez fixados os elementos inerentes ao reajuste no edital e no contrato, atrelam-se as partes ao seu atendimento. Isso porque, entre os princípios que regem as contratações públicas, destacam-se o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da *pacta sunt servanda* (art. 66 da Lei de Licitações).

O reajuste normalmente se opera com a aplicação de um índice financeiro, o qual incide sobre o valor contratado após doze meses contados da data da apresentação da proposta.

Ocorre que, no caso em exame, transcorrido o período de um ano para o reajuste, o contratado concordou em prorrogar a vigência contratual por mais um período, vide Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo, restando mantidas as demais condições

GABINETE SECAD
Recebido em
18/05/2020

inicialmente pactuadas, conforme se infere da leitura da Cláusula Segunda do Termo Aditivo supracitado.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, o entendimento consolidado é no sentido de que a prorrogação do contrato, sem o requerimento do reajuste, implica na ratificação pelo particular do preço anteriormente pactuado, abrindo mão do reajustamento dos valores em razão da inflação.

A jurisprudência da Corte de Contas trabalha com dois institutos centrais para defender tal posicionamento. O primeiro é a renúncia tácita[1], ante o não exercício, no prazo devido, de direito subjetivo próprio. O segundo é a preclusão lógica[2], uma vez que ao firmar termo aditivo de prorrogação contratual, sem suscitar eventual reajuste que tenha direito, a empresa estaria ratificando os preços até então acordados.

A celebração de termo aditivo prorrogando o objeto do contrato, portanto, implicaria em renúncia tácita do contratante ao direito de reajuste contratual. Nesse caso, entende-se que, ao formalizar o termo aditivo de prorrogação contratual, ocorreu a renúncia de direitos. A renúncia consiste em ato abdicativo, no qual o renunciante despoja-se de seu direito voluntariamente.

No que se refere especificamente à voluntariedade, a renúncia pode ser expressa ou tácita. A renúncia expressa, como o próprio nome diz, é um ato indene de dúvidas quanto à vontade, na medida em que há declaração expressa de abdicação a determinado direito. Na renúncia tácita, por sua vez, a abdicação do direito resulta de um comportamento concludente do titular do direito, em que se pode, por indução, concluir o seu *animus* em extinguir direito seu.

Com efeito, a inércia do titular pode conduzir a renúncia ao reajuste de preços. Por se tratar de um direito patrimonial disponível, entendemos que é possível haver renúncia ao reajuste de preços, visto que o contratado, ao não pleitear no momento oportuno o reajuste, perde esse direito.

Não fosse tudo isso, aplica-se, também, o instituto da preclusão, que consiste na perda, extinção ou consumação de uma dada faculdade processual, seja pelo fato de não haver a parte observado a ordem assinalada pela lei ao exercício da faculdade; ou por ter a parte realizado atividade incompatível com o exercício da faculdade que se deseja exercer; ou, ainda, por já haver a parte exercitado validamente a faculdade. A partir dessas lições, verifica-se a existência de três espécies de preclusão: a temporal, a lógica e a consumativa.

O caso em tela enquadra-se no mecanismo da preclusão lógica, o qual impede que as partes contratantes pratiquem no bojo da relação jurídica ato posterior incompatível com outro praticado anteriormente. Desse modo, o particular que aceita prorrogar contrato firmado com a Administração nos mesmos termos em que ele se

[1] TCU – PC: 01595520098, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 21/09/2016, Plenário.
[2] TCU – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 00591520147, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 31/05/2016, Segunda Câmara.

Processo nº 23184/1
Folha nº 251
Rubrica

encontra (sem excepcionar eventual direito a reajuste existente) não pode posteriormente pleitear o realinhamento de seus preços.

A preclusão lógica foi inicialmente aplicada pelo Tribunal de Contas da União (aqui citado a título de referência) no Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário, em contrato cujo critério de reajuste era a repactuação. Apesar disso, seu mecanismo aparentemente pode incidir em contratos que elejam outros critérios de reajuste.

Portanto, além da renúncia tácita, conclui-se pela preclusão lógica desse direito, o que impede a Administração de conceder o reajuste retroativo relativo aos períodos anteriores em que o contrato não foi reajustado.

Por todo exposto, entendo pela impossibilidade de incidência de correção monetária ao valor do contrato e consequentemente ao pagamento da diferença de valores do período, conforme solicitado pela empresa C.R.P Comércio de Papel e Transporte Ltda, resguardado a oportunidade e conveniência administrativa.

Por fim, sobreleva notar que para a adequada e efetiva realização do objeto do presente contrato, deveria a contratada dispor de 25 empregados na condição de garis, 1 motorista e 1 encarregado, visto que este foi o número de colaboradores que compuseram a planilha orçamentária. Contudo, o que se vislumbrou no caso concreto foi a ausência de comprovação por parte da contratada da utilização completa de todos esses servidores em alguns meses, desde o início da vigência do contrato.

Nesse sentido, o servidor responsável pela fiscalização do respectivo contrato notificou a empresa inúmeras vezes para que a mesma apresentasse comprovação de que dispôs de todos os funcionários previstos no contrato durante a integralidade de sua vigência, bem como questionando demais falhas na execução dos serviços, razão pela qual esta Administração instaurou um Processo Administrativo para apurar eventuais responsabilidades e prejuízo ao erário (Processo n.º 23172/10/2019), o qual encontra-se em andamento.

Desta feita, considerando a falha na utilização de homens a menor do que o previsto, e por óbvio no consequente ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, esta Procuradoria reitera solicitação para que seja dado prosseguimento ao Processo Administrativo supracitado, para conclusão definitiva quanto à apuração de eventuais responsabilidades e prejuízo ao erário por parte da contratada.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria opina pela impossibilidade de incidência de correção monetária ao valor do contrato e consequentemente ao pagamento da diferença de valores do período, conforme solicitado pela empresa C.R.P Comércio de Papel e Transporte Ltda, resguardado a oportunidade e

conveniência administrativa, bem como, solicita que seja dado prosseguimento ao Processo Administrativo instaurado em desfazor da contratado.

À consideração superior.

Rodrigo Barzoni Bofill
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 98.218

IV – MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise _____, o Parecer Jurídico nº 111/2020.

Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482

De acordo.
Intime-se a requerente.
Determino providências para andamento do processo administrativo.

Ronnie Colpo Mello
Prefeito Municipal
de Uruguaiana

De : Setor de Compras <compras@uruguaiana.rs.gov.br>
Assunto : Ofício
Data : 26-05-2020 9:45
Para : <crpuruguaiana@gmail.com>;

Processo nº 23726/19
Folha nº 752
Rubrica

Anexos:

CRP Com. de Papel e Transp. LTDA.pdf (1,3 M)

Click here if you think this message is spam.

Bom dia, segue em anexo, Ofício de n.º 07/2020, juntamente com parecer jurídico n.º 111/2020.
Sem mais
Atte.
Diretoria de Compras e Materiais
Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS
*Favor confirmar recebimento.

Processo nº 23786
Folha nº 223
Rubrica

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP: 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669

ORDENADOR DA DESPESA

PAGINA 1 DE 1

Comum

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO	RECURSO
000338/2020/0000 Estimativa	1

ÓRGÃO 24 SECRETARIA INFRAESTRUTURA
24.01.15.452.1038.2.875. 339039780000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Secretaria Infraestrutura Ur

DOTAÇÃO 3.3.90.39.78.00.00LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Nº CONTA 02078

CREDOR 16511 C.R.P COMÉRCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTD 80.443.856/0001-70

ENDEREÇO RODOVIA BR 280 KM 48/49 4725 CORTICEIR FONE 47 3274-8094 CIDADE SC 89270000 GUARAMIRIM

LICITAÇÃO	NÚMERO	PEDIDO Nº	PROC. COMPRA Nº	EMISSÃO	VENCIMENTO
CONTRATO 062/2017	2017	2017	2017		
Pregão Presencial	202	007/20	23786	30.01.20	30.01.20

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
10.136.500,00	8.189.366,32	1.320.000,00	6.869.366,32

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1	VALOR ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA, CONFORME CONTRATO Nº 062/2017 PP 202/2017 PROCESSO Nº 23786/2017 REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020.	1.320.000,0000	1.320.000,00

Recurso Livre

DESCONTO:

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL 1.320.000,00

COORD. DE CONTABILIDADE

EMPENHO E CONFERIDO

ASSINATURA

CARGO: .....

DATA: 30 / 01 / 20

ATESTO QUE:

☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS.FORAM IMPLEMENTADAS

ASS: .....
NOME/CARGO: .....
DATA: .....

TESOURARIA

DOC. Nº: _____
CHEQUE Nº: _____
BANCO: _____
DATA: _____

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA **PREFEITURA MUNICIPAL** A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

R$ _____

EM _____/_____/_____

CREDOR

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R$ _____

EM _____/_____/_____

CREDOR

ANOTAÇÕES _____